



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua da Imperatriz, n.º 193 – Centro – Petrópolis – RJ

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES EM FACE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 93/2023

EMPRESA 6

INTERESSADO: EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA

Trata o presente de RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO formulada por empresa acima qualificada, em face ao Edital de Pregão Presencial nº 93/2023, cujo objeto é o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO, CUIDADOR, INTÉRPRETE DE LIBRAS, INSPETOR DE DISCIPLINA, MONITOR DE ÔNIBUS, MOTORISTA, NUTRICIONISTA E VIGIA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, no valor estimado de R\$ 64.021.189,20 (sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), agendado inicialmente para o dia 09/11/2023.

Passamos aos devidos esclarecimentos:

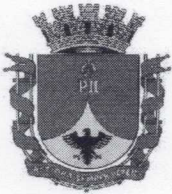
1) RESPOSTA: A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e no Edital dos itens ora questionados, excluindo a redação da letra “i” de ambos os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, a solicitação de apresentação de atestado registrado e CRN (Conselho Regional de Nutricionistas, renumerando assim, as letras subsequentes dos itens acima citados.

Entretanto, esclarecemos que na contratação deverão ser devidamente observados e fiscalizados os registros dos profissionais a serem contratados nos devidos conselhos, caso haja.

Assim, os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, letra “i” passa a ter a seguinte redação:

(...)

“**i**) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua da Imperatriz, n.º 193 – Centro – Petrópolis – RJ

serviços objeto da licitação. Além da apresentação de atestado registrado no Conselho competente, registro no CRA (Conselho Regional de Administração)".

2) RESPOSTA: Informamos que a metodologia adotada para fins de valor estimado do certame, se deu após busca a potenciais fornecedores do ramo, sendo elaborada planilha de custos e formação de preços, conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93. Atentando para composição:

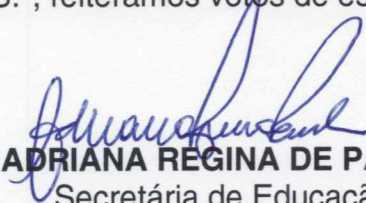
- 1) Remuneração de mão-de-obra
- 2) Encargos Sociais
- 3) Insumos:
 - Uniformes / EPI's
 - Vale Alimentação
 - Vale Transporte
- 4) Despesas Administrativas e Lucro
- 5) Impostos

A licitante poderá utilizar seu padrão de planilhas de custo desde que observados todos os itens da planilha de custos conforme o Modelo de Proposta - Planilha Sintética de Custos e Formação de Preços – disponibilizadas no Edital.

A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Anexo I - Termo de Referência publicado no Edital e irá fazer as correções cabíveis para relacionar o valor unitário x nº de funcionários x melhor valor mínimo mensal x melhor valor mínimo para 12 meses.

3) RESPOSTA: A presente licitação baseia-se na Lei 8666/93, não sendo obrigatório o Estudo Técnico Preliminar. As explicitações quanto as diversas e prováveis soluções à demanda dos serviços carentes de atendimento que baseiam o certame, constam na justificativa do Termo de Referência.

Certos da atenção de V.S.^ª, reiteramos votos de estima e consideração.


ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

Adriana Regina de Paula
Secretária de Educação
Matrícula 18601-5

Secretaria de Educação

Proc. n.º

42346/22

686